

**INSTITUTO BOA VISTA DE MÚSICA**

**ESTATUTO**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

110 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
AV. VILLE ROY 8624 - CENTRO, CEP: 69000-000  
REGISTRO: 000000000, Livro: 4-11.  
Protocolo: 0001604  
Registro em 17/09/2005, Dou. 69.  
Reginaldo R. Magalhães da Silva - Oficial Substit.

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**


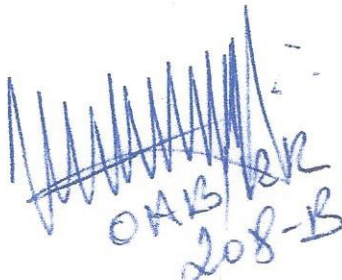
Art. 1º - O INSTITUTO BOA VISTA DE MÚSICA – IBVM, doravante, neste documento, denominado apenas Instituto, constituído na Cidade de Boa Vista, na forma de sua Ata de Constituição, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, com sede na Rua Dom José Nepote, n.º 1055, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista – RR e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, a promoção da cidadania e desenvolvimento cultural, artístico e institucional, na área da música.

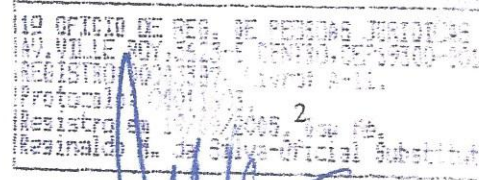
§ 1º - O Instituto reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

§ 2º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - Para alcançar sua finalidade o Instituto tem os seguintes objetivos:

- I – promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento institucional, artístico e cultural da música, em todo o país e no exterior;
- II – desenvolver, na área da música, atividades de efeitos multiplicativos, para melhor difundir os seus benefícios;
- III – promover a defesa e a preservação do patrimônio artístico e cultural da música, de modo a manter a memória musical das civilizações;
- IV – promover programas sociais destinados ao acesso da população à música em geral;
- V – promover programas de treinamento e de capacitação para a música;
- VI – prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de novos projetos ligados à área da música;
- VII – promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debates visando o resgate e desenvolvimento da música;
- VIII – viabilizar o desenvolvimento da música por órgãos públicos e privados, buscando a maximização e otimização dos recursos empregados;

  
  
OAB/RR  
208-B



IX – articular mecanismos que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes na área de música;

X – manter e estimular relações de cooperação através de consultoria e parceria com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI – organizar, incentivar, buscar parcerias e patrocinar atividades culturais na área de música.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São considerados associados do Instituto pessoas que têm afinidade com seus princípios, ideais e finalidades, devendo a sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho dos Associados.

§ 1º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras do Instituto.

§ 2º - O Conselho dos Associados será formado por todos os associados do Instituto, tendo como Presidente um membro eleito dentre os mesmos.

Art. 4º - São atribuições dos associados do Instituto:

I – Obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração, Conselho dos Associados, bem como as resoluções da Diretoria;

II – Propor, ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades do Instituto;

III – Votar e ser votado para presidir o Conselho dos Associados e desta forma compor o Conselho de Administração, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 5º - Os Associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que tenham assinado a Ata de constituição do Instituto;

II – Efetivos: os que se inscreverem de acordo com este estatuto;

III – Beneméritos: todo cidadão que tenha prestado serviços excepcionais ou contribuído de maneira relevante para instalação, desenvolvimento ou para o progresso do Instituto;

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O patrimônio do Instituto é constituído de:

I – bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;



II – doações e legados recebidos

III - subvenções

Art. 7º - O Instituto se manterá com recursos financeiros oriundos de:

I – receitas originárias do exercício de suas atividades;

II – contribuições e doações de entidades nacionais ou estrangeiras;

III – recursos financeiros previstos em Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, quando qualificado como Organização Social;

IV – rendimentos resultantes de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

V – convênios ou contratos firmados com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

VI – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo Único – Os excedentes financeiros obtidos pelo Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades sendo, vedada sua distribuição, a qualquer título.

Art. 8º - A aquisição, alienação ou aceitação de doações de imóveis e de ações ou de quotas de participação em outras sociedades, somente será efetuada mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos da legislação pertinente.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 9º - São órgãos do Instituto:

I – a Assembléia Geral dos Associados;

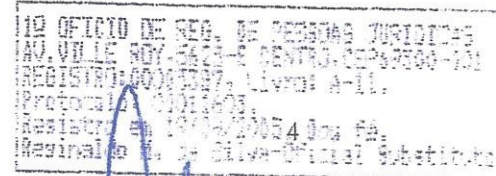
II – o Conselho de Administração, como órgão de deliberação e direção superior;

III – a Diretoria, como órgão de direção, composta por um Diretor Presidente, um Diretor de Música e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente será eleito pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O Diretor Presidente indicará o Diretor de Música e o Diretor Administrativo e Financeiro.

### CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS



Art. 10º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição do Presidente do Conselho dos Associados, o qual será o representante dos associados na composição do Conselho de Administração.

Art. 11 - A Assembléia Geral do Instituto será convocada:

I - ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos para a eleição do Presidente do Conselho dos Associados;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente do Conselho dos Associados mediante correspondência convocatória registrada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo conter data, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta.

Parágrafo único - A convocação mencionada no "caput" deste artigo deverá ser afixada em quadro próprio na sede do Instituto imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer até a data da realização da Assembléia.

Art. 13 - A eleição do Presidente do Conselho dos Associados, o qual será o representante dos associados no Conselho de Administração, deverá observar os seguintes princípios:

I - elegibilidade de todos os associados;

II - inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da reunião previsto no edital de convocação, junto a Comissão de Eleição;

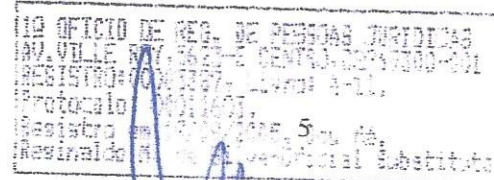
III - eleição por voto direto e aberto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não sendo admitida votação por procuração.

§ 1º - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do Presidente do Conselho dos Associados, o qual será o representante dos associados no Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do representante, composta por 03 (três) associados escolhidos pelo Diretor Presidente do Instituto, e, excepcionalmente, para o primeiro mandato, pelo Diretor Executivo Provisório do Instituto.

§ 2º - Caso nenhum candidato obtenha maioria simples de votos no primeiro escrutínio, será realizado um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que então obtiver maioria simples de votos, computados os votos brancos ou nulos, ou em caso de empate será considerado eleito o mais velho dentre eles.

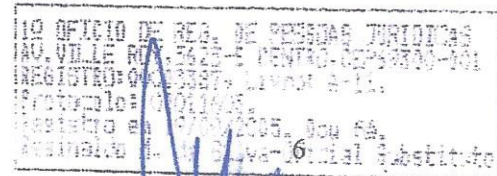
## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - Ao Conselho de Administração do Instituto compete:



- I – definir a atuação do Instituto, estabelecendo a orientação técnica, didática, artística, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II – aprovar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos;
- III – escolher, designar e dispensar o Diretor Presidente e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;
- IV – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V – eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho de Administração, no primeiro mandato e em caso de vacância;
- VI – aprovar e dispor sobre alterações do presente Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o que, excepcionalmente, até a escolha definitiva do Conselho de Administração, poderá ser feito pelo Conselho dos Associados;
- VII – aprovar, por maioria simples de votos, o Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, funcionamento, gerenciamento, orientação técnica, artística, didática e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto;
- VIII – aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- IX – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;
- X – fiscalizar, com o auxílio de auditoria independente, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiro e contábil e as contas anuais do Instituto;
- XI – aprovar Contrato de Gestão e demais contratos externos a serem firmados pelo Instituto, apresentados pela Diretoria;
- XII – aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIV – aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- XV – providenciar a publicação, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão.

Art. 15 – O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, sendo:



I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, através de Decreto, na qualidade de membros natos;

II – 02 (dois) membros indicados por entidades representativas da sociedade civil organizada, na qualidade de membros natos;

III – 02 (dois) membros eleitos pelos integrantes do Conselho mencionados nos incisos I, II, e IV deste artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com tradição na área cultural;

IV – O Presidente do Conselho dos Associados.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos ou indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - Excepcionalmente, o primeiro mandato da metade dos membros mencionados entre os incisos II e III deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 4º - No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá eleger outro membro para completar o respectivo mandato, obedecido a representatividade expressa no inciso III deste artigo.

Art. 16 – O Diretor Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação formal de seu Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo menos 03 (três) vezes por ano.

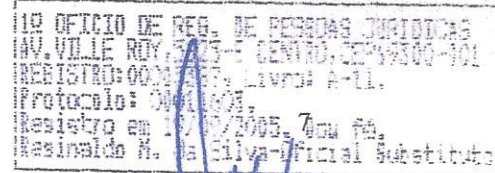
Art. 18 – Quando houver motivo relevante, o Presidente do Conselho ou, excepcionalmente o Diretor Presidente do Instituto, poderá convocar extraordinariamente o Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19 – As convocações do Conselho de Administração, tanto para reuniões ordinárias quanto para extraordinárias, poderão ser feitas ainda pela maioria de seus membros.

Art. 20 – O Conselho de Administração funcionará com quorum mínimo da maioria de seus membros em Primeira convocação e, em Segunda convocação, com qualquer número de representantes, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Atendido o quorum previsto no "caput" deste artigo, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes, respeitados os dispositivos específicos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º - A presença, para efeito de quorum e de votação, poderá ser feita mediante procuração a outro membro do Conselho, que deverá ser assinada com firma reconhecida e com validade exclusiva para a reunião específica.



§ 3º - Cada membro presente ou legalmente representado terá direito a um voto.

Art. 21 – Os membros do Conselho de Administração, como órgão máximo de deliberação do Instituto, não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

Art. 22 – Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a condução de reuniões de trabalho do Conselho de Administração ficará a cargo de qualquer um dos representantes do Conselho, escolhido dentre os presentes, facultado a indicação do membro mais idoso.

### CAPÍTULO III DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 23 – Ao Diretor Presidente do Instituto compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e controle geral das atividades do Instituto;

III – representar o Instituto em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores devidamente qualificados “ad negotia” e “ad iudicia”;

IV – apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução de Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

V – propor, ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;

VI – propor, ao Conselho de Administração, o Manual dos Recursos Humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargo e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;

VII – propor, ao Conselho de Administração, o Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações que disporá sobre os procedimentos que o Instituto adotará para tais contratações, bem como suas alterações;

VIII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições específicas;

IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;



X – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;

XI – assinar contratos, convênios e outros instrumentos legais, em nome do Instituto;

XII – praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira inclusive autorizar despesas e pagamentos;

XIII – baixar normas, instruções e outros instrumentos complementares relativos a organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;

XIV – designar os titulares de todas as funções de confiança, com exceção dos membros da Diretoria, bem como seus respectivos substitutos, em suas ausências e impedimentos eventuais, ouvidas as Diretorias específicas;

XV – gerir as atividades do Instituto e determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

XVI – convocar, excepcionalmente, o Conselho de Administração, sempre que necessário, mantendo-o informado sobre as atividades da organização;

XVII – propor, ao Conselho de Administração, a abertura ou a extinção de vagas no quadro funcional do Instituto;

XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - Em seus afastamentos e impedimentos o Diretor Presidente indicará um dos demais Diretores para substituí-lo, sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar um substituto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o qual deverá de imediato convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado o novo titular.

## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE MÚSICA

Art. 24 – A Diretoria de Música será responsável pelas seguintes atribuições:

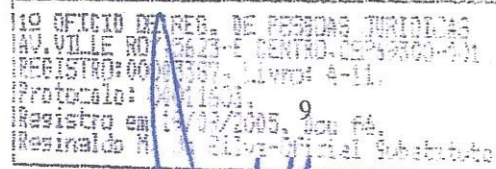
I – o desenvolvimento de programas e projetos;

II – orientação pedagógica das ações do Instituto;

III – averiguação das necessidades artísticas do Instituto;

IV – criar comissões para a pesquisa, melhoria do desenvolvimento científico e artístico da Instituição;





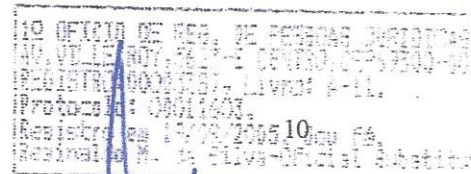
- VI – definir com a Diretoria a política artística do Instituto;
- VII – a execução das atribuições relativas às atividades fins do Instituto mencionadas no art. 2º do Estatuto, de acordo com os contratos, convênios e acordos firmados;
- VIII – controle e atesto da execução dos serviços contratados, relativos à sua esfera de competência.
- IX – aprovar, em conjunto com a Diretoria, normas técnicas e artísticas relativas à comercialização de serviços do Instituto;
- X – apresentar projetos artísticos para participação do Instituto em festivais, feiras, mostras, e em outros eventos no Brasil e no exterior;
- Art. 25 – A Diretoria de Música exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 26 – A Diretoria Administrativa e Financeira será responsável pelas seguintes atribuições:

- I – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas a administração dos recursos humanos do Instituto;
- II – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas a recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamentos;
- III – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas à logística, administração do patrimônio e serviços gerais;
- IV – a elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o seu encaminhamento ao Diretor Presidente do Instituto;
- V – a movimentação, em conjunto com o Diretor Presidente, dos recursos financeiros do Instituto;
- VI – o desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto;
- VII – a elaboração de relatórios gerenciais sobre a área, a serem fornecidos ao Diretor Presidente, visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;
- VIII – a execução de outras atividades correlatas.

Art. 27 – A Diretoria Administrativa e Financeira exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.



#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Caso o Diretor Presidente ou o Diretor de Música ou o Diretor Administrativo e Financeiro sejam membros do Conselho de Administração, estes deverão renunciar a suas funções no Conselho para assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 29 – O Instituto poderá contratar serviços e outros insumos que julgar necessários para complementar os recursos para a execução de suas atividades.

Art. 30 – O Instituto se sujeitará a controle externo de resultados, periódico e a posteriori, realizado por comissão de avaliação destinada à verificação do cumprimento de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

Art. 31 – Enquanto não for aprovado o Regimento Interno, o Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e o Manual de Recursos Humanos, a administração do Instituto será embasada em atos baixados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único – O Instituto deverá providenciar a aprovação do Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, mencionado no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data da assinatura do Contrato de Gestão.

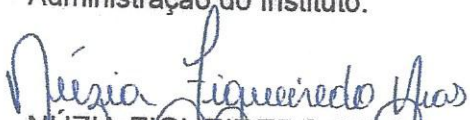
Art. 32 – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Presidente do Instituto a notificação ao órgão de origem do servidor, para a adoção das medidas cabíveis.

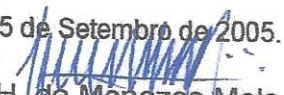
Art. 33 – Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será eleito e empossado, pelos sócios fundadores, um Diretor Executivo, em caráter provisório, sem remuneração, ao qual competirá praticar todos os atos de administração que se fizerem necessário, até a eleição e posse da efetiva Diretoria pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Diretor Executivo provisório deverá realizar o registro deste Estatuto em cartório e providenciar a sua publicação em Diário Oficial, ficando os sócios fundadores responsáveis pelas despesas decorrentes dos atos de constituição do Instituto.

Art. 34 – No caso de desqualificação do Instituto Boa Vista de Música como Organização Social, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Boa Vista ou ao de outra Organização Social, qualificada no âmbito municipal, na forma da Lei.

Art. 35 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto.

  
NÚZIA FIGUEIREDO DIAS  
Diretor Executivo Provisório

Boa Vista, 15 de Setembro de 2005.  
  
José Luciano H. de Menezes Melo  
OAB/RR –208/B